



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 47/2021

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA  
SENHORA DE LOURDES, E A EMPRESA  
MARTINY ESTRUTURAS E  
LUMINOSOS LTDA-ME.**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, entidade pública com sede na Avenida Senador Leite Neto, nº 80, Centro, município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, CEP: 49890-000, CNPJ: 13.113.766/0001-24, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal o Senhor **LAERTE GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARTINY ESTRUTURAS E LUMINOSOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.945.573/0001-74** sediada a Rua Acre, nº 1563, Bairro Siqueira Campos, cidade de Aracaju/SE doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Aécio Santos Nascimento**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 1.012.538-8, expedida pelo SSP/SE, e CPF/MF nº 661.651.645-87, residente e domiciliado à Rua Cel. Miguel Pereira, nº 38, Conj. Castelo Branco, Bairro Ponto Novo, cidade de Aracaju/SE em observância às disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 - O objeto do presente Contrato é a Prestação do Serviço de Confecção de Toldo Móvel em Lona, com instalação na Escola Municipal Enedina Batista de Melo, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme relacionado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Toldo Móvel em Lona, na cor Cinza, com estrutura em alumínio, medindo 2,30m x 1,50m.	UNID	02	804,98	1.609,96
02	Toldo Móvel em Lona, na cor Cinza, com estrutura em alumínio, medindo 2,10m x 1,50m.	UNID	02	734,98	1.469,96



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

03	Toldo Móvel em Lona, na cor Cinza, com estrutura em alumínio, medindo 3,30m x 1,50m.	UNID	03	1.154,98	3.464,94
04	Toldo Móvel em Lona, na cor Cinza, com estrutura em alumínio, medindo 2,80m x 1,50m.	UNID	01	979,98	979,98
05	Toldo Móvel em Lona, na cor Cinza, com estrutura em alumínio, medindo 3,00m x 1,50m.	UNID	01	1.049,98	1.049,98
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 8.574,82</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1- O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 8.574,82 (oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**.

3.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado após a conclusão do serviço descrito, contados da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestados, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e as Certidões Estadual e Municipal, além da Trabalhista;

4.2- Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela CONTRATADA, o pagamento não será efetuado até que está providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste Termo é a partir da data da assinatura do contrato até o dia 31/12/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2021 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, na classificação abaixo:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

UO: 00401 Secretaria Municipal de Educação - Ação: 2014 - Manutenção do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 33903900 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) - Fonte de Recursos:1111.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL:**

7.1. Realizar os serviços no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após assinatura de contrato.

7.2. A entrega e instalação será na Escola Municipal Enedina Batista de Melo no seguinte endereço: Rua Carlos Alves da Silva, nº 30, Bairro Caixa D'água, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1- O cumprimento do objeto dentro das condições solicitadas;

8.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

8.3- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

8.4- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista.

8.5- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

8.6- Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

8.7- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues.

8.8- Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 - Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação de serviços, por meio de representante especialmente designado;

9.2 - Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADAS** quaisquer falhas ocorridas.

9.3 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV-Multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

11.2 - Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 - É eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, Comarca de Gararu/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Nossa Senhora de Lourdes/Se 07 de dezembro de 2021.

LAERTE GOMES DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Aécio Santos Nascimento

Aécio Santos Nascimento

MARTINY ESTRUTURAS E LUMINOSOS LTDA-ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Raquelane Vieira de Sá

CPF: 040.063.755-30

2ª Alu Gomes dos Santos

CPF: 058.532.525-18